DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 24 de abril de 2018 | Ano II | Edição nº 69 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Avenida Champagnat, 333
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Administrativos

Outros atos

ATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: Pedido de empresa a realizar, á suas expensas, estudos voltados a incrementar melhorias nas instalações e gestão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Brodowski.

Decisão:

EMENTA: Requerimento. Empresa particular. Promoção de estudos. Ausência de custos ao erário. Ausência de vinculação. Documento histórico de diretrizes futuras. Autorização. Autorização extensiva a outras empresas que possam elaborar o mesmo trabalho. Publicidade.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente pelo qual a empresa GS INIMA LTDA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.905.300.001-21, estabelecida na cidade de São Paulo á Rua Joaquim Floriano nº 913, 6º andar, conjunto 61, requer autorização para, as suas expensas, promover estudos de natureza técnica, econômico financeira e jurídico-legal, visando incrementar melhorias nas instalações e na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por primeiro, temos que a empresa requerente é qualificada para o exercício do trabalho proposto, conforme farta documentação juntada a acostada ao requerimento.

A promoção dos estudos a que se propõe é, antes de tudo, um poderoso instrumento de planejamento de estratégias e destino do parque hidrológico e de esgotamento sanitário do Município de Brodowski.

O estudo proposto, como documento histórico, em primeiro lugar, poderá servir de base para ações e visualizar, em ultimo grau, a real situação da distribuição de água e de esgotamento sanitário.

Ressaltamos que, segundo o requerido, não haverá dispêndio de quaisquer recursos financeiros do Erário.

Com efeito.

Vivenciamos momentos de extrema crise financeira, com absurdo saldo de restos a pagar e novos e diários compromissos nas áreas de saúde, educação, administração, frota e outros da administração publica.

As crescentes obrigações assumidas sufocam quaisquer possibilidades de um planejamento eficaz.

O interesse publico na realização do estudo a que se propõe, mormente que a custo zero, evidencia-se .

Jamais o Erário, nas condições em que se encontra teria condições financeiras e operacionais para identificar e realizar tão importante estudo.

Porém, o deferimento não pode ser exclusivo.

Com efeito.

Para obediência aos princípios da transparência, impessoalidade e da ampla publicidade, isto porque outras empresas detem capacidade para realização do referido estudo, não sendo a requerente detentora de exclusividade na realização dos serviços, há que ser extendido de forma ilimitada, desde que não importe em custo ao erário.

Repita-se: o deferimento da realização do estudo, sem custo ao erário, de forma aberta a todas empresas que se interessem em realizá-lo, não vincula a administração publica a adoção de quaisquer outras providencias ou dar quaisquer outros andamentos a quaisquer procedimentos administrativos ou não.

Ou seja: após a realização dos serviços e entrega por eventuais e outros interessados, reserva-se a administração publica a recebê-lo como documento histórico, arquivando-o ou não, Utilizando-o ou não. Não se tratando de procedimento preparatório para nenhum processo administrativo.

DECISÃO:

Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, DEFERE-SE o requerimento formulado por GS INIMA

BRASIL LTDA. para, às suas expensas, promover estudos de natureza técnica, econômico financeiro e jurídico-legal, visando incrementar melhorias nas instalações e na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, autorizando-se, por conseguinte, a contatuar o SAAEB para buscar dados que se fizerem necessários.

Outrossim, em obediência ao principio da publicidade, da transparência, da moralidade e impessoalidade determino a publicação da presente autorização e extensão da mesma autorização a todas possíveis empresas que queiram nas mesmas condições elaborar o referido estudo.

A autorização, à ora requerente, terá validade de cento e vinte (120) dias a partir da publicação do presente ato, e para as demais possíveis interessadas, também por cento e vinte (120) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Remeta-se copia da presente decisão ao ilustre Representante do Ministério Publico, para ciência.

Brodowski, 19 de abril de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal